



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA SEDE (ART. 1º)

CAPÍTULO II

DA LEGISLATURA (ART. 2º)

SEÇÃO I

DA SESSÃO PREPARATÓRIA (ART. 3º)

SEÇÃO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO (ART. 4º)

CAPÍTULO III

DA SESSÃO LEGISLATIVA (ART. 7º)

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS (ART. 3º)

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES (ART. 9º)

CAPÍTULO II

DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA (ART. 11)

CAPÍTULO III

DAS FALTAS E DAS LICENÇAS (ART. 17)

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS (ART. 22)

TÍTULO III

DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA (ART. 23)

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA (ART. 27)

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE (ART. 32)

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES (ART. 35)

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS (ART. 36)

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA (ART. 38)

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART. 43)



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO (ART. 46)

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO (ART. 47)

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART. 49)

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART. 52)

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS (ART. 58)

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS (ART. 59)

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO (ART. 60)

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO (ART. 62)

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTE (ART. 63)

CAPÍTULO IV

DOS PARECERES (ART. 65)

TÍTULO V

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES LEGAIS (ART. 68)

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS (ART. 76)

SEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE (ART. 77)

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA (ART. 79)

SEÇÃO III

DO GRANDE EXPEDIENTE (ART. 81)

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL (ART. 82)

CAPÍTULO III

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (ART. 86)

SEÇÃO II

DO USO DA PALAVRA (ART. 87)

SEÇÃO III

DOS APARTES (ART. 90)

CAPÍTULO IV

DE QUESTÕES E DAS QUESTÕES DE ORDEM (ART. 92)

CAPÍTULO V

DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE (ART. 94)



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

CAPÍTULO VI

DAS ATAS E DOS ANAIS (ART. 96)

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES (ART. 100)

SEÇÃO I

DOS PROJETOS DE LEIS, DE DECRETOS LEGISLATIVO E DAS RESOLUÇÕES (ART. 108)

SEÇÃO II

DAS INDICAÇÕES (ART.117)

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS (ART. 118)

SUBSEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS E DECISÃO DO PRESIDENTE (ART. 119)

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO (ART. 122)

SEÇÃO IV

DAS EMENDAS (ART.125)

TÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES (ART. 127)

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO (ART.128)

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO (ART. 133)

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO (ART.135)

SEÇÃO II

DO ADIANTAMENTO DA VOTAÇÃO (ART. 136)

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO (ART. 137)

SEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE VOTO (ART. 141)

CAPÍTULO III

DA REDAÇÃO FINAL (ART. 142)

CAPÍTULO IV

DA REFERÊNCIA (ART. 145)

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO DE URGÊNCIA (ART. 149)

TÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA (ART. 152)

CAPÍTULO II

DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL (ART. 156)



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (ART. 158)

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DO PREFEITO, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (ART. 162)

CAPÍTULO V

DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO (ART. 171)

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA REGIMENTAL (ART. 173)

CAPÍTULO VII

DO VETO (ART. 175)

CAPÍTULO VIII

DA LICENÇA DO PREFEITO (ART. 177)

CAPÍTULO IX

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS (ART. 179)

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS (ART. 181)

TÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 184)

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (ART. 186)



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

RESOLUÇÃO Nº 002/92

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO DA SEDE

Art. 1º- A Câmara Municipal tem sua Sede no edifício que lhe é destinado.

Parágrafo Único- Na impossibilidade de seu funcionamento em sua sede, a Câmara poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II DA LEGISLATURA

Art. 2º- A Legislatura terá a duração de quatro anos.

SEÇÃO I DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 3º- Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, no último dia útil da Legislatura anterior, sob a Presidência do mais idoso na sala do plenário, às 20:00 horas, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na Sessão de instalação da Legislatura.

Parágrafo Primeiro- Aberto os trabalhos, o Presidente da Sessão convidará um dos Diplomados para compor a Mesa na qualidade de Secretário.

Parágrafo Segundo- Composta a Mesa, o Presidente convidará os Diplomados presentes a entregarem os respectivos Diplomas e suas Declarações de Bens.

Parágrafo Terceiro- A Mesa provisória dirigirá os trabalhos da Sessão de Instalação, até a posse dos membros da Mesa.



SEÇÃO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º- No primeiro ano de cada Legislatura, no dia Primeiro de Janeiro, em Sessão de Instalação, independentemente de número de Vereadores, sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 5º- Lida a Relação Nominal dos Diplomados, o Presidente declarará instalada a CÂMARA MUNICIPAL e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE LOBATO E PELO BEM ESTAR DE SEU POVO”, em seguida, o Secretário designado para esse fim, fará a chamada de cada vereador, que declarará:

“ASSIM PROMETO”

Parágrafo Primeiro- Prestado o compromisso, lavrar-se-á, em Livro Próprio, o respectivo “Termo de Posse”, que será assinado por todos os vereadores.

Parágrafo Segundo- O vereador que não tomar “Posse” na Sessão prevista no Artigo 4º, poderá fazê-lo até quinze dias depois da Primeira Sessão Ordinária da Legislatura.

Parágrafo Terceiro- Considerar-se-á renunciado o mandato do vereador que, salvo motivo de doença, devidamente comprovado, deixar de tomar posse no prazo do Parágrafo anterior.

Art. 6º- Instalada a Legislatura e prestada a promessa, o Presidente dará a palavra aos oradores escolhidos na Sessão Preparatória, encerrando a Sessão em seguida.

CAPÍTULO III DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º- Independentemente de convocação, as Sessões Legislativas iniciar-se-ão em 15 de fevereiro e encerrará em 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único- Os períodos da Sessão Legislativa são improrrogáveis.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 8º- A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Extraordinária, em caso de urgência ou de interesse Público relevante, por Convocação:

- I – do Prefeito;
- II – do Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou requerimento da maioria absoluta dos membros da casa;
- III - pela maioria absoluta dos vereadores.



Parágrafo Primeiro- As Sessões Legislativas Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias, e nelas não se tratará de matéria estranha a que motivou a sua convocação.

Parágrafo Segundo- O Presidente da Câmara dará ciência da convocação, sempre que possível, em Sessão, caso em que será comunicado por escrito, apenas aos ausentes.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º- Os direitos dos Vereadores estão comprometidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste regimento.

Art. 10- São deveres do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica:

I - comparecer decentemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, às Sessões da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou, em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

III – comunicar à mesa a sua ausência do país, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

IV – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

V – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

VI – participar das Comissões Temporárias.

CAPÍTULO II DA PERDA DE MANDATO E DA RENÚNCIA

Art. 11- A suspensão e a perda de mandato do Vereador, dar-se-ão nos casos previstos nos artigos 15 e 37, Parágrafo 4º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, na forma e gradação prevista em Lei Federal, sem prejuízo da Ação Penal cabível.

Parágrafo Único- Assegurada ampla defesa, ao disposto neste artigo, aplica-se, no que couber, o procedimento previsto no Art. 163 e seguintes deste Regimento.

Art. 12- A perda de mandato do Vereador a ser declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros ou de Partido Político com Representação na Câmara, obedecerá as seguintes normas:

I – A Mesa dará ciência, por escrito, ao Vereador do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

II – no prazo de três dias úteis, contados da ciência, o Vereador poderá apresentar defesa;

III – apresentada ou não a defesa, a Mesa decidirá a respeito, no prazo de quarenta e oito horas;



IV – a Mesa tornará pública as razões que fundamentam sua decisão.

Art. 13- Considera-se procedimento incompatível com o decoro Parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II – a transgressão reiterada aos preceitos neste Regimento Interno;

III – perturbação da ordem nas Sessões da Câmara ou nas Reuniões das Comissões;

IV – uso, em discursos ou pareceres, de expressões ofensivas a membros do Legislativo Municipal;

V – desrespeito à Mesa e atos atentórios à dignidade de seus membros;

VI – comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade do Poder Legislativo do Município.

Art. 14- O Vereador poderá renunciar ao seu mandato, mediante Ofício autenticado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15- Em caso de vaga, investidura e licença, previstos nos artigos 19 e 20, o Presidente convocará imediatamente o Suplente, que deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

Parágrafo Único- Considerando-se motivo justo, doença ou ausência do País, devidamente comprovada.

Art. 16- O suplente tomará posse perante a Câmara Municipal em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando ela se dará perante a Mesa.

CAPÍTULO III **DAS FALTAS E DAS LICENÇAS**

Art. 17- Salvo por motivo justo, será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões ou às Reuniões das Comissões.

Parágrafo Primeiro- Considera-se motivo justo, para efeito de missões oficiais da Câmara, além de outros esclarecimentos, com antecedência, em plenário.

Parágrafo Segundo- Considera-se ter comparecido à Sessão plenária, o Vereador que assinar a Folha de Presença e participar da votação das proposições em pauta na ORDEM DO DIA.

Art. 18- O Vereador poderá licenciar-se sem perder o seu mandato:

I – por doença, devidamente comprovada;

II – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse em cento e vinte dias;

IV – para exercer cargos de provimento em Comissão de Governos Municipal, Estadual e Federal;

V – para exercer o cargo de Secretário Municipal ou de Diretor de Departamento.

Parágrafo Primeiro- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o vereador licenciado nos Termos dos Incisos I e II.



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

Parágrafo Segundo- Nos casos dos incisos IV e V, o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data em que reassumirá seu mandato.

Parágrafo Terceiro- Em qualquer dos casos, cessado o motivo da licença, o vereador poderá reassumir o exercício do seu mandato tão logo o deseje.

Art. 19- Nos casos de urgência ou licença do Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente.

Parágrafo Único- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de cinco dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal.

Art. 20- Não se processará a convocação de suplente nos casos de licença inferiores a trinta dias.

Art. 21- O pedido de licença será feito pelo vereador em requerimento escrito, efetivando-se após deliberação plenária, em discussão e votação única.

Parágrafo Primeiro- Encontrando o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo a liderança de sua bancada, instruindo-o com atestado médico.

Parágrafo Segundo- Durante o Recesso Legislativo, a licença será concedida pela Mesa, que, se a licença abranger período de Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária, será referendada em plenário.

CAPÍTULO IV DAS LIDERANÇAS

Art. 22- Líder é o Porta-voz de uma representação partidária ou de agrupamento de representações partidárias e intermediários autorizados entre ela ou elas e os órgãos da Câmara Municipal e do Município.

Parágrafo Primeiro- Cada bancada terá um líder, e, no máximo, um vice-líder.

Parágrafo Segundo- As bancadas deverão indicar à Mesa, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada Sessão Legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

Parágrafo Terceiro- Cabe ao líder a indicação de membros de sua representação para integrarem comissões permanentes e dos respectivos substitutos, no caso de impedimento ou vacância.

Parágrafo Quarto- O líder será substituído, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto do plenário, pelo respectivo vice-líder.

Parágrafo Quinto- É facultado ao Prefeito indicar através de ofício dirigido à Mesa, o vereador que interprete o seu pensamento junto à Câmara Municipal, como seu líder

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA



Art. 23- No dia imediato à Sessão de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio secreto, e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo Primeiro- A eleição será secreta, mediante cédula única, impressa ou datilografada, dando-se a eleição para todos os cargos da Mesa, num só ato de votação.

Parágrafo Segundo- A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente por ele fornecida aos vereadores à medida em que forem chamados sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

Parágrafo Terceiro- Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo ou que, em cédula assinada ou contendo sinais visíveis, se torne identificável.

Art. 24- A apuração será feita por três escrutinadores pertencentes a diferentes bancadas, designados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro- Conhecido o resultado, o Presidente proclamará eleitos os que obtiverem maioria absoluta.

Parágrafo Segundo- Se o candidato não obtiver maioria absoluta, proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição para os cargos não preenchidos na primeira, considerando-se eleito o mais votado, ou, em caso de empate, o mais idoso.

Parágrafo Terceiro- Considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 25- A eleição para renovação da Mesa para o biênio seguinte, realizar-se-á na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se automaticamente os eleitos em 1º de janeiro.

Art. 26- O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 27- Compete à Mesa, entre outras atribuições:

- I** – tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;
- II** – designar Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;
- III** – propor ação direta de inconstitucionalidade de Lei ou ato normativo Municipal;
- IV** - promulgar emendas à Lei Orgânica.

Art. 28- a Mesa será composta de um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Primeiro- No impedimento ou ausência dos membros da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a presidência.

Parágrafo Segundo- No caso de vaga, o seu preenchimento dar-se-á mediante eleição, nos termos do disposto neste Regimento.



Art. 29- No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o vereador mais idoso assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de cinco dias úteis.

Art. 30- O vereador ocupante de cargo na Mesa, poderá dele renunciar, através de ofício a ela dirigida, que se efetivará, independente de deliberação do plenário, a partir de sua leitura em Sessão.

Parágrafo Único- Se a renúncia for coletiva, de toda a Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 31- Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Primeiro- O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

Parágrafo Segundo- Oferecido a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto no artigo 166 deste regimento.

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 32- O Presidente, representante da Câmara Municipal, quando e ela haja de se pronunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste regimento.

Art. 33- São atribuições do Presidente:

I – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

III - dar posse aos vereadores;

IV – dirigir com suprema autoridade, a polícia interna da Câmara Municipal;

V – substituir, nos termos da lei, o Prefeito Municipal;

VI – presidir a Comissão Executiva;

VII – quanto as Sessões da Câmara:

a)- abri-las, presidí-las, suspêndê-las e encerrá-las;

b)- manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

c)- conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes signatários de projeto de iniciativa popular;

d)- interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertí-lo, chamá-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

e)- chamar a atenção do vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito;

f)- decidir a questão de ordem;



g)- anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, fazendo constar da mesma, a listagem de nomes dos Vereadores que descumprirem com o prazo para apresentação de parecer de Projeto no qual funcione como relator, o mesmo para devolução do projeto retirado para vistas, nos termos do Artigo 53, Parágrafo 1º e 2º;

h)- estabelecer o ponto da questão sobre o qual deve ser feita a votação;

i)- anunciar o resultado da votação;

j)- fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a ordem do dia da Sessão seguinte;

l)- convocar Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes nos termos regimentais;

m)- convocar Sessão Legislativa Extraordinária, nos termos do Artigo 8º;

VIII- Quanto às Proposições:

a)- aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica e ao Regimento Interno, recusá-las;

b)- dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-la prejudicada, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;

c)- encaminhar Projetos de Leis à sanção Prefeitoral;

d)- promulgar Leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

e)- baixar Resoluções e Decretos Legislativos, determinando a sua publicação;

IX- Quanto as Comissões:

a)- homologar a nomeação de membros de Comissão Especial de Inquérito e de Representação, previamente indicados pelas bancadas;

b)- homologar as indicações das lideranças partidárias para composição das Comissões Permanentes, bem como, para substituição de seus membros.

Art. 34- O Presidente, para ausentar-se do Município por mais de 15 dias, deverá necessariamente licenciar-se do cargo.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 35- O 1º Vice-Presidente e, sua ausência ou impedimento, o 2º Vice-Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, quando impedido ou ausente.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS

Art. 36- São atribuições do 1º Secretário:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores;

II – ler a matéria do expediente;

III – fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento Interno;

IV – acolher os pedidos de inscrição dos vereadores para uso da palavra;

V – assinar, depois do Presidente, as Atas das Sessões Plenárias;

VI – fiscalizar a elaboração das Atas das Sessões e dos Anais.

VII – fiscalizar a publicação dos debates;



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

VIII – secretariar a Comissão Executiva;

IX – substituir o 1º e 2º Vice-Presidente ou impedimento destes;

X – assinar junto com o Presidente e o Contador os empenhos de despesas;

XI – assinar junto com o Presidente as transferências e pagamentos por qualquer meio bancário, resgates e aplicações financeiras e cadastrar e alterar e desbloquear senhas bancárias.

Art. 37- São atribuições do 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em sua ausência.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 38- A segurança do Edifício da Câmara compete a Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 39- Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões, através da galeria, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único- Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência, deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 40- Revelando ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os vereadores ou os servidores em serviços, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 41- No recinto do plenário, durante as Sessões, só serão admitidos os vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 42- É proibido o porte de arma no recinto do plenário.

Parágrafo Primeiro- Compete a Mesa fazer cumprir as determinações deste Regimento, mandando desarmar e prender quem às transgredir.

Parágrafo Segundo- Relativamente a Vereador, a constatação do fato será considerada conduta incompatível com o decoro Parlamentar.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43- As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão eleitas no dia imediato à eleição da Mesa, pelo prazo de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 44- As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir pareceres sobre matérias submetidas a seu exame.

Art. 45- São Comissões Permanentes:

I – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação;



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

- II – A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;
- III – A Comissão de Serviço Público;
- IV – A Comissão de Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia;
- V – A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas;
- VI – A Comissão de Defesa do Cidadão.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 46- As Comissões Permanentes são 6(seis), compostas cada uma de 3(três) membros.

Parágrafo Único- Cada Vereador, à exceção do Presidente, deverá participar, obrigatoriamente, pelo menos de uma Comissão Permanente.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO

Art. 47- A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Parágrafo Primeiro- Far-se-á a votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores, a Legenda Partidária e as respectivas Comissões.

Parágrafo Segundo- Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os vereadores) reuniões intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. Parágrafo Segundo- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma Legenda Partidária.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49- Compete:

I – A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimentar, jurídico e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste regimento;

II – A comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a)- matéria tributária, abertura de crédito adicional, operação de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívida, e outras, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;

b)- os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do Orçamento Anual e Prestação de Contas do exercício do Legislativo das autarquias e outros.



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

III – A Comissão de Serviço Público, matéria sobre servidores públicos, seu regime jurídico, criação e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração, matéria que diga respeito à prestação de serviços públicos, diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, criação, organização e atribuições dos órgãos e entidades da administração Municipal e alienação de bens;

IV – À Comissão de Educação, Cultura, BemEstar Social e Ecologia, matéria que diga respeito ao ensino, ao Patrimônio histórico e natural, à ciência, às artes, à saúde pública, à assistência social, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico e no controle da poluição ambiental;

V – A Comissão de Urbanismo e Obras Públicas, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento de solo, edificações, realização de obras públicas habitacionais do município;

VI – A Comissão de Defesa do Cidadão, matéria que diga respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico.

Art. 50- Compete, em comum, às comissões:

I – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II – encaminhar, através da mesa, pedidos de informação sobre a matéria que lhe for submetida;

III – receber reclamações e sugestões, de qualquer um povo;

IV – solicitar a colaboração de órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matérias sujeitas a seu pronunciamento.

V – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara, a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições.

Art. 51- À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro- Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição, após publicação do parecer, será arquivada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo- No caso do parágrafo anterior, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contando da publicação do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros da Câmara, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

Parágrafo Terceiro- Aprovado em discussão e votação única o parecer pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

Parágrafo Quarto- Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, proporá Emenda Supressiva, se insanável, ou modificativa, se sanável a contrariedade à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.



CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52- As Comissões Permanentes funcionaram segundo o Regulamento Interno que adotarem, aprovado em reunião ordinária realizada após a eleição dos respectivos presidentes.

Art. 53- O regulamento interno a que refere o artigo anterior, observará os seguintes preceitos:

I – as reuniões das Comissões serão públicas, sendo obrigatória a realização de pelo menos uma reunião semanal;

II – prazo de três dias úteis para que o Presidente da Comissão designe relator para a matéria submetida ao seu exame;

III – prazo de 5(cinco) dias úteis para que o relator apresente o parecer;

IV – prazo máximo de 3(três) dias para visitas de membro da Comissão, se solicitada;

V – deliberação por maioria absoluta.

Parágrafo Primeiro- Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da respectiva comissão à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto, para, nos termos do Artigo 33, VII, g, seja seu nome publicado na listagem aí mencionada.

Parágrafo Segundo- A partir dessa publicação, a Comissão respectiva lhe abrirá prazo fatal de 3(três) dias para devolução do projeto, que uma vez descumprido, impedirá o vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer.

Art. 54- Dentro do prazo de 3(três) dias úteis, depois de composta a Comissão, reunir-se-á para eleger o seu Presidente.

Parágrafo Único- Se nesse prazo não for eleito o Presidente, assumirá a presidência, até a eleição, o membro mais idoso, o qual, também substituirá o Presidente eleito, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 55- Os Presidentes das Comissões permanentes, reunir-se-ão mensalmente com a presidência da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 56- Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias para exarar parecer prorrogável, por mais 5(cinco) dias, pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo Primeiro- O prazo previsto neste artigo é contado a partir da data em que a matéria der entrada na Comissão.

Parágrafo Segundo- Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deva pronunciar-se em sequência, ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

Parágrafo Terceiro- Pedido de informação dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no “Caput” deste artigo.

Parágrafo Quarto- Para matéria com pedido de “urgência” do Executivo, o prazo para exarar parecer será de até 72 horas, comum a todas as Comissões que se devam pronunciar.

Art. 57- Matéria sujeita à apreciação das Comissões será instruída pela Assessoria Técnica da Câmara, no prazo de até 15 dias.



CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 53- As Comissões temporárias, que se extinguem como o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, são:

- I – especiais;
- II – de inquérito;
- III – de representação;
- IV – processante.

Parágrafo Único – Na composição das Comissões previstas nos Incisos I, II e III, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 59- As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo de reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e a tomada de posição pela Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo Primeiro- A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que a Comissão deverá compor e o prazo de sua duração.

Parágrafo Segundo- Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 60- As Comissões de Inquérito serão criadas mediante requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e versarão sobre fatos determinados e preciosos, terão prazo de duração limitado, após o qual serão dissolvidas, salvo se prorrogado por voto da maioria absoluta da Câmara, por igual período.

Parágrafo Primeiro- Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Comissão Executiva, os servidores do quadro da Câmara necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho das suas atribuições.

Parágrafo Segundo- Em sua primeira reunião, a Comissão elegerá o seu Presidente e seu Relator Geral, e se necessário, outros relatores parciais.

Parágrafo Terceiro – Até 15 (quinze) dias de sua instalação, A Comissão submeterá à decisão do plenário da Câmara, solicitação de prazo necessário à ultimização de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, “Ad-referendum” do plenário, durante o recesso legislativo.

Parágrafo Quarto – No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.



Parágrafo Quinto - Não se constituirá Comissões de Inquérito enquanto 3(três) outras estiverem em funcionamento.

Art. 61- A Comissão de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente, conterà sugestões, recomendações à autoridade administrativa competente, determinará pela apresentação do projeto, ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 62- As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único - Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, não exclusivamente de vereadores, serão preferencialmente indicados vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTE

Art. 63- As Comissões Processantes, destinam-se:

I – à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com a perda de mandato;

II – à aplicação de procedimentos instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento cominadas com destituição;

III – à aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal ou contra Secretário, por infração política administrativa prevista em Lei Orgânica.

Art. 64 - As Comissões Processantes são constituídas através de votação, por maioria simples, entre os vereadores desimpedidos.

Parágrafo Primeiro- Considera-se impedido o vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, e, os vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

Parágrafo Segundo- Cabe aos membros da Comissão processante, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sua constituição, eleger presidente e relator.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES

Art. 65- Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.



Art. 66- A manifestação do relator da matéria será submetida, em reunião, aos demais membros da Comissão, e acolhida como parecer, se aprovada pela maioria absoluta.

Parágrafo Primeiro- O voto, em face da manifestação do relator, poderá ser favorável, contrário ou favorável com restrições, devendo, nos últimos casos, vir acompanhado, por escrito, das razões que fundamentam, em separado.

Parágrafo Segundo- Voto em separado acompanhado pela maioria da Comissão, passa a constituir o seu parecer.

Parágrafo Terceiro- Não acolhido pela maioria o voto do relator ou voto em separado, novo relator será designado pelo Presidente da Comissão.

Art. 67- Somente em casos expressamente previstos neste regimento, o parecer da Comissão poderá ser verbal.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 68- As Sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, aprovado pela maioria absoluta dos membros da câmara, quando ocorrer motivo relevante, ou para preservação do decoro parlamentar.

Art. 69- As Sessões poderão ser preparatórias, ordinárias, extraordinárias e solenes.

Parágrafo Primeiro- Preparatórias são as que precedem a instalação da Legislatura.

Parágrafo Segundo- Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independente de convocação.

Parágrafo Terceiro- Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as Sessões Ordinárias, mediante convocação, para apreciação da matéria em Ordem do Dia, para palestras, conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração Municipal.

Parágrafo Quarto- Solenes são as convocadas para:

I – dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;

II – comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Lobato, no dia 31/07;

III – instalar a Legislatura;

IV – proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

Art. 70- As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às Segundas-feiras, com início às 20:00 horas (vinte horas).

Parágrafo Primeiro- Quando o número de vereadores presentes não permitir o início da Sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20(vinte) minutos.

Parágrafo Segundo- Ocorrendo feriados ou ponto facultativo, realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

Art. 71- As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele, exceto as Sessões Solenes, ou impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderá ser realizada em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Primeiro- Todas as Sessões da Câmara terão a duração máxima de 3(três) horas, exceto às Solenes.

Parágrafo Segundo- O prazo de duração das Sessões poderá ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer vereador, deste que esteja presente, pelo menos, a maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Terceiro- O requerimento de prorrogação da Sessão, poderá ser formulado à Mesa até o momento do Presidente anunciar o término da Ordem do Dia, não terá discussão e será votado sempre pelo processo simbólico.

Art. 72- As Sessões serão abertas com a presença, de no mínimo, da maioria simples, dos membros da Câmara.

Parágrafo Único- Considerar-se-á presente na Sessão, o vereador que assinar o Livro de Folhas de Presença, até o início da ORDEM DO DIA, e participar das votações.

Art. 73- A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente, ou de interesse público relevante:

I – Pelo PREFEITO MUNICIPAL

II – Pelo PRESIDENTE DA CÂMARA

III – Pela MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES

Parágrafo Primeiro- As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 2(dois) dias, e nelas não se tratará de matéria estranha à que motivou a sua convocação.

Parágrafo Segundo- O Presidente da Câmara dará ciência da Convocação, sempre que possível, a convocação se far-se-á em Sessão, caso em que será comunicado, por escrito, apenas aos ausentes.

Art. 74- A Sessão poderá ser suspensa para:

I – preservação da ordem;

II – permitir, quando necessário, que Comissão apresente parecer verbal ou escrito;

III – entendimento de lideranças sobre matérias em discussão;

IV – receber visitantes ilustres.

Parágrafo Único- O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 75- A Sessão será encerrada na hora regimental ou:

I – por falta de quórum regimental;

II – quando esgotar a matéria da ordem do dia e não houver oradores para a explicação pessoais;

III – em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridades, ou por calamidade pública, em qualquer das fases dos trabalhos, mediante deliberação plenária;

IV – Por tumulto grave.



CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 76- As Sessões Ordinárias e Extraordinárias compor-se-ão de 4(quatro) partes:

- I** – Pequeno Expediente;
- II** – Ordem do Dia;
- III** – Grande Expediente;
- IV** – Explicação Pessoal.

SEÇÃO I DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 77- A partir da hora fixada para o início da Sessão, com a presença da maioria simples dos vereadores que compõe a Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão iniciando-se o Pequeno Expediente, que terá duração máxima de 30(trinta) minutos.

Art. 78- O Pequeno Expediente destina-se:

- I** – leitura e aprovação da ata;
- II** – leitura do sumário do expediente recebido pela Mesa;
- III** – à leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa;
- IV** – palavra na Tribuna Livre com no máximo 02(dois) oradores, representantes de classe:
 - a)**- as inscrições deverão ser feitas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início das Sessões Ordinárias;
 - b)**- o orador deverá expor a síntese do assunto a ser abordado, que será registrada em livro próprio;
 - c)**- o orador terá o prazo de 5(cinco) minutos, prorrogável por mais 5(cinco) minutos a pedido do mesmo e a critério da Presidência da Casa;
 - d)**- a presidência cassará a palavra do orador que se desviar da finalidade da proposta;
 - e)**- o orador será responsável pelo seus pronunciamento e o mesmo será gravado e arquivado na Secretaria da Câmara Municipal;
 - f)**- a Presidência concederá a palavra aos vereadores pela ordem de solicitação, após a exposição dos oradores, que obrigatoriamente falará sobre o assunto da Tribuna Livre;
 - g)**- o orador inscrito na Tribuna Livre só poderá retomar a Tribuna Livre, na mesma Sessão, mediante solicitação à Presidência e com aprovação do Plenário.

Parágrafo Primeiro – As proposições deverão ser entregues até 24 horas antes da Sessão, na Secretaria da Câmara, as quais serão numeradas, protocoladas, rubricadas e entregues ao Presidente, antes do início da Sessão.

Parágrafo Segundo – Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I**- propostas;
- II**- resoluções;
- III**- requerimentos;
- IV**- indicações
- V**- recursos;



VI- moções.

Parágrafo Terceiro- Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência.

Parágrafo Quarto- Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

Parágrafo Quinto- As inscrições dos oradores para o expediente, serão feitas em livro especial, e o vereador inscrito que não se achar presente, perderá a vez e poderá de novo ser inscrito em último lugar na lista organizada.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 79- Findo o tempo destinado ao Pequeno Expediente, passar-se-á à ORDEM DO DIA.

Parágrafo Primeiro- Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência, a seguir:

- I** – matéria em regime especial;
- II** – vetos ou matérias em regime de urgência;
- III** – matéria em regime de preferência;
- IV** – matéria em redação final;
- V** – matéria em discussão única;
- VI** – matéria em segunda discussão e votação;
- VII** – matéria em primeira discussão e votação;
- VIII** – recursos.

Parágrafo Segundo- O primeiro secretário procederá a leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

Parágrafo Terceiro- O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 80- A ordem dos trabalhos estabelecida nesta seção, poderá ser alterada ou interrompida:

- I** – no caso de assunto urgente;
- II** – no caso de inversão de pauta;
- III** – no caso de preferência;
- IV** – para posse de vereador.

Parágrafo Primeiro- Entende-se urgente para interromper a Ordem do Dia, aquilo capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito de deixar de ser imediatamente tratado.

Parágrafo Segundo- O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: “PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE”. Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e caso não o faça, terá a palavra cassada.

Parágrafo Terceiro- A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação plenária.



Parágrafo Quarto- Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do plenário.

SEÇÃO III DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 81- O grande expediente terá início ao esgotar-se a pauta da Ordem do Dia e terá a duração máxima de uma hora.

Parágrafo Primeiro- Cada vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10(dez) minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes, que serão breves.

Parágrafo Segundo- Não será permitida nova inscrição ao vereador antes de haver usado a palavra.

Parágrafo Terceiro- Ao orador que, esgotar o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na Sessão seguinte para completar o tempo regimental.

Parágrafo Quarto- A parte final do Grande Expediente será destinado à lideranças partidárias. Cada líder disporá de 5(cinco) minutos para falar sobre assunto de sua livre escolha, vedados os apartes, e por tempo improrrogável.

Parágrafo Quinto- O orador poderá requerer a remessa da cópia de seu discurso a autoridades de entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestões de interesse público municipal.

SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 82- Terminado o Grande Expediente, presente, no mínimo um terço dos vereadores, passar-se-á à explicação pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 83- A explicação pessoal destina-se à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único- Nenhum vereador poderá exceder o prazo de 5(cinco) minutos nas explicações pessoais, devendo a palavra ser solicitada do plenário.

Art. 84- A Sessão não será prorrogada para a explicação pessoal.

Art. 85- Findo os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da Sessão seguinte, encaminhando a seguir, as matérias para análise da Comissão e declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 86- Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade própria da dignidade do Legislativo, não podendo o Vereador fazer uso da palavra sem que o Presidente à conceda.

Parágrafo Primeiro- Os vereadores deverão permanecer nas respectivas bancadas, no decorrer da Sessão.

Parágrafo Segundo- O orador, ao iniciar, dirigirá a palavra saudando o Presidente e aos demais Vereadores.

Parágrafo Terceiro- O orador deverá falar da tribuna, e, na falta desta, quando ao plenário, manter-se em pé e de frente para a Mesa.

Parágrafo Quarto- Nenhuma conversação será permitida no recinto do plenário em tom que dificulte a leitura do expediente, a chamada, as deliberações da Mesa e os debates.

SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 87- O vereador poderá falar:

I – Por 5(cinco) minutos, sem apartes:

- a)- para retificar ou impugnar ata;
- b)- se autor da proposição ou líder da bancada, para encaminhar a votação;
- c)- para declaração de voto;
- d)- para explicação pessoal.

II – Por 10(dez) minutos, sem apartes, para formular questão de ordem, ou pela ordem;

III – Por 10(dez) minutos, com apartes, para:

- a)- discutir requerimento e redação final de projetos;
- b)- para tratar de assunto de sua livre escolha durante o Grande Expediente;
- c)- para discutir projetos, prorrogável o tempo por igual prazo;
- d)- para discutir requerimentos de sua autoria;
- e)- para discutir matéria não prevista neste Regimento.

Parágrafo Primeiro- Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Parágrafo Segundo- Aplica-se o disposto no inciso III, alínea C, ao uso da palavra por representante dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Art. 88- É vedado ao vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteado.

Art. 89- O vereador poderá ter o seu pronunciamento interrompido:

I – para comunicação, importante e inadiável à Câmara;

II – para recepção de visitantes ilustres;

III – para votação de requerimento de prorrogação da Sessão quando o prazo desta estiver por esgotar-se;

IV – por ter transcorrido o tempo Regimental;

V – para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem.



SEÇÃO III DOS APARTES

Art. 90- Aparte é intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do vereador que estiver com a palavra.

Parágrafo Primeiro- O vereador que apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.

Parágrafo Segundo- É vedado ao vereador que estiver ocupando a Presidência apartear.

Art. 91- Não é permitido aparte:

I – à palavra do Presidente quando na direção dos trabalhos;

II – quando o orador não permitir, tácita ou expressamente;

III – paralelo ou cruzado;

IV – nas hipóteses de uso da palavra em que não cabe aparte.

Parágrafo Único- Não será registrado apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO IV DE QUESTÃO E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 92- Em qualquer fase dos trabalhos de Sessão, poderá o vereador falar “Pela Ordem”, para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único- O Presidente não poderá recusar a palavra a vereador que a solicitar “Pela Ordem”, mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não indicar desde logo o Artigo Regimental desobedecido.

Art. 93- Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento, pode ser solicitada em “Questão de Ordem”.

Parágrafo Primeiro- É vedado formular simultaneamente mais de uma “Questão de Ordem”.

Parágrafo Segundo- As “Questões de Ordem” claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro- Não poderá ser formulada “Questão de Ordem” havendo outra pendente de decisão.

CAPÍTULO V DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 94- Das decisões da Presidência, cabe recurso ao plenário:

Parágrafo Único- O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que o Projeto respectivo terá sua votação suspensa até a decisão, pelo Plenário, do recurso interposto.



Art. 95- O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas contados da decisão.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese do disposto no parágrafo único do Artigo anterior, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em Sessão, sendo considerado sem efeito se, até a uma hora depois do encerramento da Sessão não for deduzido por escrito.

Parágrafo Segundo- No prazo de 48(quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Relação.

Parágrafo Terceiro- No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso.

Parágrafo Quarto- O Recurso e o parecer da Comissão serão imediatamente editados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em discussão única.

Parágrafo Quinta- A decisão do Plenário é definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ATAS E DOS ANAIS

Art. 96- De cada Sessão Plenária lavrar-se-á, além de ata destinada aos anais com todos os detalhes de acordo com o apanhado taquigráfico, ou outra forma, resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida em Sessão e apreciada pelo Plenário constando, em ambas, os nomes dos vereadores presentes à hora do início da Sessão e no início da Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro- Depois de lida, considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnações.

Parágrafo Segundo- Havendo impugnação, considerar-se-á a ata aprovada com restrições, devendo constar a retificação, se aceita pela Presidência, na ata da Sessão Subsequente.

Parágrafo Terceiro- Aprovada a ata, a mesma será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário e suas páginas rubricadas pelo Presidente.

Parágrafo Quarto- Não havendo quórum para a realização da Sessão, será lavrado termo de Ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 97- As proposições e documentos apresentados às Sessões, serão somente indicados com a Declaração do objeto a que se referirem salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelos vereadores.

Art. 98- A ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a Sessão.

Art. 99- O orador deverá entregar à Mesa, imediatamente após o término do discurso, os documentos lidos na Sessão ou cópias dos mesmos, a fim de que sejam transcritos nos anais; não o fazendo somente se fará observar sua leitura.



TÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 100 - Toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara, de suas Comissões, da Mesa e da Presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

I – projetos, contendo iniciativa e Emenda à Lei Orgânica de Lei complementar, de Lei Ordinária, de Decreto Legislativo ou de Resolução;

II – indicações;

III – requerimentos;

IV – emendas.

Parágrafo Único- Emenda é Proposição Acessória.

Art. 101- Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo Primeiro- As proposições em que se exige forma escrita, deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e estarem assinadas pelo autor, e, nos casos previstos neste Regimento, pelos vereadores que a apoiarem.

Parágrafo Segundo- Havendo apoio, considera-se autor da proposição o primeiro signatário, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

Parágrafo Terceiro- As proposições que fizerem referências a Leis ou tiverem sido procedidas de estudos, pareceres ou despachos, deverão vir acompanhadas dos respectivos textos.

Art. 102- Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada.

Parágrafo Primeiro- Idêntica é a matéria de igual teor ou que ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequência.

Parágrafo Segundo- Semelhante é a matéria embora diversa a forma e diversas às consequências, aborde assuntos especificamente tratado em outra.

Parágrafo Terceiro- No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando a Presidência ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação o seu arquivamento.

Parágrafo Quarto- No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada a anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.

Art. 103- A Mesa manterá sistema de controle da apresentação das proposições, fornecendo ao autor, comprovante de entrega em que se ateste o dia e hora da entrada.

Parágrafo Único- Não se receberá proposições sobre matéria vencida, assim entendida:

I – aquela que seja idêntica a outra, já aprovada ou rejeitada;

II – aquela cujo teor tenha sentido oposto ao de outra já aprovada.



Art. 104- Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica, neste Regimento ou em Lei Complementar, nenhuma proposição será objeto de deliberação do Plenário sem parecer das Comissões competentes.

Art. 105- A proposição poderá ser retirada pelo autor, mediante requerimento à Mesa, que dependerá de deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de Comissão.

Art. 106- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o processo respectivo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 107- Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenham deliberado definitivamente, serão arquivadas.

SEÇÃO I DOS PROJETOS DE LEIS, DE DECRETOS LEGISLATIVO E DAS RESOLUÇÕES

Art. 108- Os projetos, com elucidativa de seu objeto, serão articuladas segundo a técnica Legislativa, redigidos de forma clara e precisa, não podendo conter artigos com matérias em incompatibilidade ou sem relação entre si.

Art. 109- Antes da deliberação, o projeto de iniciativa de vereador, será encaminhado ao órgão de assessoramento técnico da Câmara para exame preliminar.

Parágrafo Primeiro- O exame preliminar limitar-se-á à redação e à técnica legislativa.

Parágrafo Segundo- O órgão de assessoramento, se for o caso, sugerirá ao autor, as modificações que entender necessárias no Projeto.

Parágrafo Terceiro- Se preferir, o autor, em face das conclusões do exame preliminar, poderá elaborar novo texto ao projeto que, com sua assinatura, será publicado no diário da Câmara e seguirá a tramitação regimental.

Parágrafo Quarto- Não figurarão nos autos do processo legislativo e nem serão publicados os atos decorrentes do exame preliminar, sendo arquivado em separado, sujeitos, porém, à requisição de qualquer das Comissões Permanentes.

Parágrafo Quinto- Aguardar-se-á até o décimo dia contado da apresentação, o exercício da faculdade prevista no parágrafo 3º deste Artigo, após o que far-se-á a publicação do texto original, se não apresentado novo texto.

Parágrafo Sexto- A Mesa encaminhará o Projeto, no prazo de 48(quarenta e oito) horas de sua apresentação, ao órgão de assessoramento, que deverá apresentar o exame preliminar conclusivo, ao autor, em 3(três) dias.

Art. 110- Além da hipótese de inadmissibilidade total (Art. 51), o projeto que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões competentes para examiná-lo, será considerado prejudicado, determinando-se o seu arquivamento.

Art. 111- Nenhum Projeto será discutido e votado sem ter sido publicado no diário da Câmara e sem que sua inclusão na pauta da Ordem do Dia tenha sido anunciada, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência.



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

Art. 112- Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, deverão ser discutidos e votados no prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento do projeto.

Parágrafo Primeiro- Se o prefeito julgar a matéria urgente, solicitará que a apreciação do Projeto de Lei seja feita em no máximo 10(dez) dias, conforme o previsto neste Regimento.

Art. 113- A iniciativa dos Projetos de Lei cabe aos:

I – prefeito municipal;

II – vereadores;

III – a mesa executiva.

Parágrafo Único- A iniciativa legislativa popular, relativa a Projeto de Lei de interesse do município, da cidade ou de bairros, será feita através de manifestação expressa de 5(cinco) por cento de eleitorado do município.

Art. 114- Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de Leis que dispunham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do poder executivo, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do poder executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias, dos departamentos e órgãos da administração pública municipal.

Art. 115- Não serão admitidas Emendas que aumentem as despesas nos Projetos de Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos Projetos de Resolução que versam sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 116- Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Parágrafo Primeiro- Destinam-se os Decretos Legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeito externo, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito;

II – deliberação do parecer prévio sobre as Contas do Prefeito e Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas;

III – fixação em cada legislatura, para ter urgência na subsequente, o subsídio e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, conforme o disposto no Art. 30, VII da Lei Orgânica do Município;

IV – mudança do local de funcionamento da Câmara;

V- cassação do mandato do prefeito, conforme o que dispuser a Lei;

Parágrafo Segundo – Destinam-se as Resoluções, a regulamentação da matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – perda de mandato de vereador;

II – fixação em cada legislatura, para ter urgência na subsequente, o subsídio dos vereadores, conforme o disposto no Art. 30, VI da Lei Orgânica do Município;

III – concessão de licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – criação de Comissão Especial de Inquérito ou mista;

V – conclusão da Comissão de Inquérito;





VI – convocação de funcionários municipais providos de cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VII – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

SEÇÃO II **DAS INDICAÇÕES**

Art. 117- A Indicação é a proposição em que o vereador solicita à manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto de interesse público ou visando a elaboração de Projeto de Lei ou de Resolução ou Decreto Legislativo, sobre matéria de competência do Legislativo.

Parágrafo Primeiro- As Indicações recebidas pela Mesa serão encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirem seus pareceres nos prazos regimentais.

Parágrafo Segundo- Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento da Indicação, a mesma seguirá a tramitação regimental.

Parágrafo Terceiro- Se nenhuma Comissão concluir pelo oferecimento da Indicação, o Presidente determinará o arquivamento da Indicação, dando conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste, apresentar ou não a Indicação.

SEÇÃO III **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 118- Requerimento é a proposição dirigida à Mesa ou ao Presidente, por qualquer vereador ou comissão, sobre matéria de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo Primeiro- Os requerimentos, quanto à competência decisória, são:

- I** – sujeitos à decisão do Presidente;
- II** – sujeito à deliberação do Plenário.

Parágrafo Segundo- Quanto à forma, os requerimentos são:

- I** – verbais;
- II** – escritos.

SUBSEÇÃO I **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DECISÃO DO PRESIDENTE**

Art. 119- Será decidido imediatamente pelo Presidente, o requerimento verbal que solicitar:

- I** – a palavra ou sua desistência;
- II** – permissão para falar sentado;
- III** – retificação de ata;
- IV** – verificação de “quórum”;
- V** – verificação de votação pelo processo simbólico;
- VI** – a posse de Vereador;



- VII** – “PELA ORDEM”, à observância de disposição regimental;
- VIII** – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário de Comissão;
- IX** – esclarecimentos sobre a Ordem dos trabalhos;
- X** – a inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições de nela figurar;
- XI** – a requisição de documentos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;
- XII** – a anexação de proposições semelhantes;
- XIII** – desarquivamento de proposição;
- XIV** – a suspensão da Sessão.

Art. 120- Será despachado imediatamente pelo Presidente, o requerimento escrito que solicite:

- I** – a juntada de documentos à proposição em tramitação;
- II** – a inserção em Ata de voto de pesar.

Art. 121- Será despachado pelo Presidente, que o fará publicar, com seu despacho, no Diário Oficial da Câmara, o requerimento escrito que solicitar:

- I** – criação de Comissão de Inquérito;
- II** – informações oficiais.

Parágrafo Primeiro- Os requerimentos de informações oficiais, versarão sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, das concessionárias e permissionárias de Serviço Público Municipal e das Entidades com o município conveniadas ou consorciadas.

Parágrafo Segundo- Assim que recebidas as informações solicitadas, serão elas encaminhadas ao autor do requerimento, permanecendo cópia no setor competente dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo Terceiro- Não prestação de informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á, do fato, ciência ao autor.

SUBSEÇÃO II DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 122- Dependerá de deliberação do Plenário, será verbal e não terá discussão, o requerimento que solicite:

- I** – a prorrogação da Sessão;
- II** – a audiência da Comissão não ouvida sobre a matéria em discussão;
- III** – a inversão da Ordem do Dia;
- IV** – o adiamento da discussão ou votação;
- V** – a votação da proposição por título, capítulo ou seções;
- VI** – a votação em destaque;
- VII** – a preferência nos casos previstos neste Requerimento;
- VIII** – o encerramento da Sessão na hipótese do Artigo 75, inciso III.



Art. 123- Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I – a constituição de comissão de representação;

II – a inserção, nos anais, de documentos ou publicações de alto valor cultural, oficial ou não, podendo a Presidência determinar a audiência da Comissão competente antes de submetê-lo ao Plenário;

III – a retirada pelo autor, de proposição com parecer favorável.

Art. 124- Dependerá de deliberação do plenário, sujeito a discussão, o requerimento escrito apresentado durante o expediente que solicite:

I – a realização de Sessão Extraordinária ou solene;

II – a constituição de Comissão Especial;

III – a inserção em ata, de voto de louvor, contentamento ou congratulações por ato ou acontecimentos de alta significação;

IV – regime de urgência para determinada proposição;

V – licença de vereador;

VI – a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto não especificado neste Regimento;

VII – o adiantamento de discussão e votação.

SEÇÃO IV DAS EMENDAS

Art. 125- Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I – supressiva, a que manda erradicar qualquer parte da principal;

II – substitutiva, a que é apresentada como substituto de outra, em parte ou no todo, neste último caso, denominando-se substitutivo geral;

III – aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal;

IV – modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo Único- Denomina-se Sub-Emenda a Emenda apresentada a outra.

Art. 126- As Emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

Parágrafo Primeiro- No primeiro turno de discussão e votação, cabem Emendas apresentadas por Vereador ou por Comissão.

Parágrafo Segundo- No segundo turno de discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por um terço, ou mais, dos vereadores.

Parágrafo Terceiro- Na redação final, somente caberá Emendas de redação.

TÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 127- As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas discussões e 2 votações com o interstício mínimo de 24(vinte e quatro) horas.



Parágrafo Primeiro- Os vetos, as indicações e os requerimentos terão uma única discussão e votação.

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 128- A discussão é o debate em Plenário sobre matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo Único- Somente serão objeto de discussão, as proposições constantes da Ordem do Dia, salvo, quanto aos requerimentos, as hipóteses previstas neste Requerimento.

Art. 129- Em ambos os turnos, a discussão versará sobre o conjunto da proposição e Emendas, se houver.

Parágrafo Primeiro- Contendo o Projeto, número considerável de artigos, a Câmara poderá decidir, a requerimento de qualquer Vereador, que a discussão se faça por títulos, capítulos ou Sessões.

Parágrafo Segundo- Tornando-se difícil o pronunciamento imediato da Câmara, pelo número e importância das Emendas oferecidas, qualquer Vereador poderá requerer a remessa dos mesmos à Comissão competente para apreciar-lhes o mérito, a qual pronunciar-se-á em 48(quarenta e oito) horas, voltando a proposição à discussão na Sessão imediata após a publicação do parecer.

Art. 130- O adiamento da discussão dar-se-á por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, apresentando antes do seu encerramento.

Parágrafo Primeiro- O adiamento será proposto por tempo determinado.

Parágrafo Segundo- Aprovado o adiamento da discussão, poderá o vereador requerer vistas do Projeto, por prazo não superior ao do adiamento, o que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento destinar-se à audiência de Comissão.

Parágrafo Terceiro- Não se admitirá adiamento de discussão para os projetos em Regime de Urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável considerando-se o prazo final.

Art. 131- A proposição que não tiver sua discussão encerrada na mesma Sessão, será apreciada na Sessão imediata.

Art. 132- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único- É permitido, porém, a qualquer Vereador, requerer o encerramento da discussão, quando tenham falado sobre a matéria pelo menos 5 (cinco) oradores.

CAPÍTULO I DA VOTAÇÃO

Art. 133- Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Parágrafo Primeiro- Durante o tempo destinado à votação, nenhum vereador deixará o Plenário e se o fizer, a ocorrência constará da Ata da Sessão, salvo se tiver declaração prévia de não ter assistido ao debate de deliberação.



Parágrafo Segundo- O vereador que estiver presidindo a Sessão, só terá Direito a voto:

- I** – na eleição da Mesa;
- II** – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2(dois) terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- III** – quando houver empate na votação;
- IV** – nas votações secretas.

Parágrafo Terceiro- Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge, de parentes até terceiro grau, consanguíneo ou afim.

Parágrafo Quarto- O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto- O Vereador impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “Quórum”.

Parágrafo Sexto- O voto será secreto:

- I** – na eleição da Mesa;
- II** – na deliberação sobre veto;
- III** – na deliberação sobre destituição de membros da Mesa;
- IV** – na deliberação sobre perda de mandato de vereador;
- V** – no julgamento do Prefeito por infração político-administrativa.

Parágrafo Sétimo- Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

Art. 134- A votação da proposição principal, em ambos os turnos, será global, ressalvados os destaques e as Emendas.

Parágrafo Primeiro- As Emendas serão votadas uma a uma.

Parágrafo Segundo- Partes da proposição principal ou partes de Emendas, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Terceiro- A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela, quando a parte destacada for de substitutivo geral.

Parágrafo Quarto- O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciativa a votação da proposição, ou da Emenda a que se referir.

SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 135- Anunciada a votação, somente os líderes ou vice-líderes de bancadas, e o autor da proposição, poderão encaminhá-la, mesmo que se trate de matéria não sujeita à discussão.

SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO



Art. 136- O adiamento da votação depende de aprovação plenária, devendo o requerimento ser formulado após o encerramento da discussão.

Parágrafo Primeiro- O adiamento será proposto por tempo determinado, sendo permitido ao seu autor e aos líderes falarem uma vez sobre o requerimento, por 5(cinco) minutos, improrrogáveis, sem apartes.

Parágrafo Segundo- Aprovado o adiamento da votação, poderá o vereador requerer vistas da proposição por prazo não superior ao do adiamento, pedindo que será imediatamente deferido pela Presidência, salvo quando o adiamento se destinar à audiência de Comissão.

Parágrafo Terceiro- Não se permitirá adiamento de votação para projetos em regime de urgência, salvo nas hipóteses em que o adiamento for praticável, considerando-se o prazo final.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 137- São 3(três) os processos de votação: SIMBÓLICO, NOMINAL e por ESCRUTÍNIO SECRETO.

Parágrafo Único- O início da votação e a verificação de “quórum” serão sempre precedidos de soar de campainha.

Art. 138- O processo SIMBÓLICO de votação, consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no Parágrafo Primeiro, deste Artigo.

Parágrafo Primeiro- O Presidente ao anunciar a votação, determinará aos vereadores que ocupem seus lugares no plenário, convidando-os a permanecerem sentados os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se em seguida a contagem e à proclamação do resultado.

Parágrafo Segundo- Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente, imediatamente requererá verificação de votação.

Parágrafo Terceiro- Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

Art. 139- O processo NOMINAL de votação consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “SIM” e estes pela expressão “NÃO”, obtida com a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário.

Parágrafo Primeiro- É obrigatório o processo nominal nas deliberações por maioria absoluta ou de dois terços dos Vereadores.

Parágrafo Segundo- A retificação de voto só será admitida, imediatamente após a repetição, pelo Secretário, da resposta de cada Vereador.

Parágrafo Terceiro- Os vereadores que chegarem ao recinto do Plenário, após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o 1º Secretário deverá convidá-los a manifestar seu voto.

Parágrafo Quarto- O Presidente anunciará o encerramento da votação e proclamará o resultado.

Parágrafo Quinto- Depois de proclamado o resultado, nenhum Vereador será admitido a votar.



Parágrafo Sexto- A relação dos vereadores que votarem a favor ou contrariamente, constará na ata da Sessão.

Parágrafo Sétimo- Dependerá de requerimento aprovado pelo Plenário, a votação de matéria para a qual este Regimento não a exige.

Parágrafo Oitavo- O requerimento verbal não admite votação nominal.

Art. 140- O processo de votação por escrutínio secreto, consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:

I – presença da maioria absoluta dos vereadores;

II – cédula impressa, datilografada, ou carimbada;

III – destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário como Cabine indevassável;

IV – chamada do vereador para votação, recebendo da Presidência sobrecarta rubricada;

V – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna, contendo o seu voto;

VI – repetição da chamada dos vereadores ausentes;

VII – designação de vereadores para servirem de escrutinadores;

VIII – abertura da urna, retiradas das sobrecartas, conferência de seu número com o de votantes, pelos escrutinadores.

Parágrafo Único- Matéria que exige votação por escrutínio secreto não admite outro processo.

SEÇÃO IV **DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

Art. 141- A declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável a matéria votada.

Parágrafo Único- Não se admite declaração de voto dado em votação secreta.

CAPÍTULO III **DA REDAÇÃO FINAL**

Art. 142- O projeto incorporado das Emendas aprovadas em segundo turno, se houver, terá redação final, elaborada pela Mesa, observando o seguinte:

I – elaboração conforme o vencimento, podendo a Mesa determinar, sem alteração do conteúdo, correção de erros de linguagem e de técnica legislativa;

II – publicação no Diário da Câmara;

III – inclusão na Ordem do Dia, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas;

Parágrafo Único – A Mesa terá o prazo de 2(dois) dias para a elaboração da redação final.

Art. 143- Apresentada emenda de redação, será ela discutida e votada na forma do disposto no Capítulo II deste Título.

Art. 144- Não havendo emendas, ou, havendo, após a sua votação, o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto, sem votação.



CAPÍTULO IV DA PREFERÊNCIA

Art. 145- Preferência é a primazia de discussão e votação de uma proposição sobre outra, ou outras.

Art. 146- Terão preferência para discussão e votação, na seguinte ordem:

I – matéria de iniciativa do Prefeito, cujo prazo de apreciação tenha decorrido;

II – veto prefetural;

III – projeto de Lei Orçamentária;

IV – matéria cuja discussão tenha sido iniciada;

V – projetos em pauta, respeitada a ordem de precedência;

VI – demais proposições.

Parágrafo Único- As matérias em regime de urgência, nos termos dos artigos 149 e 150, terão preferência dentro da mesma discussão.

Art. 147- O substitutivo geral terá preferência na votação sobre a proposição principal.

Parágrafo Único- Havendo mais de um substitutivo geral, caberá a preferência ao da Comissão que tenha competência específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 148- Nas demais emendas, terão preferência:

I – a supressiva sobre as demais;

II – a substitutiva sobre as aditivas e modificativas;

III – a de Comissão sobre as dos Vereadores;

IV – os requerimentos sujeitos a discussão ou votação, terão preferência pela ordem de apresentação.

CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 149- A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por Comissão, por assunto de sua especialidade;

III – por 1/3(um terço) dos vereadores presentes à Sessão.

Parágrafo Primeiro- Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

Art. 150- O regime de urgência implica:

I – no pronunciamento das Comissões Permanentes, sobre a proposição, no prazo de até 72(setenta e duas) horas;

II – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia da mesma, ou da próxima Sessão Legislativa.

Art. 151- Não será concedido urgência para proposições que tratem de matérias codificadas, Lei Orgânica e Estatutos.



TÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DA EMENDA DA LEI ORGÂNICA

Art. 152- Aplica-se à proposta de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto neste capítulo.

Art. 153- Será constituída uma Comissão Especial, composta de 5(cinco) membros, indicados pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que depois da instrução do processado pelos líderes de bancada, observada a proporcionalidade partidária, que depois da instrução do processado pelo órgão de assessoramento da Câmara sobre ela exarará parecer, em 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro- Cabe à Comissão a escolha de seu Presidente e Relator.

Parágrafo Segundo- Incumbe à Comissão, preliminarmente, o exame da admissibilidade da proposta, nos termos do disposto no Artigo 51 deste Regimento; concluindo a Comissão pela inadmissibilidade e havendo recurso, interrompe-se o prazo do “caput” deste Artigo, até decisão final.

Art. 154- Somente serão admitidas Emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscritas por um terço dos vereadores.

Art. 155- Na discussão em primeiro turno, representantes dos signatários da proposta de Emenda à Lei Orgânica, terá primazia no uso da palavra, por 10(dez) minutos, prorrogáveis por mais 5(cinco) minutos.

Parágrafo Primeiro- No caso de proposta do Prefeito, usará da palavra quem este indicar, até o início da sessão; se ninguém for indicado, poderá usar da palavra para sustentação da proposta, o Vereador a que se refere o Artigo 22, Parágrafo Quinto.

CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 156- Aplicam-se aos Projeto de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste capítulo, as regras deste Regimento que regularem a tramitação das proposições em geral.

Art. 157- Recebido o Projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, para parecer.

Parágrafo Primeiro- Publicado o Parecer no Diário da Câmara, será o projeto imediatamente encaminhado a Mesa, que o fará constar na pauta da Ordem do Dia das Sessões subsequentes para recebimento de Emendas.

Parágrafo Segundo- Findo o prazo de apresentação de Emendas, a Mesa as fará publicar, no diário da Câmara.



Parágrafo Terceiro- No dia seguinte ao da publicação das Emendas, o processo retornará à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 72(setenta e duas) horas.

Parágrafo Quarto- O Parecer emitido será publicado em 2(dois), devendo o projeto ser imediatamente incluído na Ordem do Dia.

Parágrafo Quinto- Aprovadas as Emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização a elaboração da redação para o segundo turno.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 158- Recebidas as Contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I – Determinará a fixação do Parecer Prévio, em local visível na entrada do recinto da Câmara;

II – Encaminhará o processo à Comissão de Economia, Finança e Fiscalização, onde permanecerá por 90(noventa dias), à disposição para exame de qualquer um do povo.

III – O contribuinte poderá questionar a legitimidade das contas, mediante requerimento, escrito e por ele assinado, perante a Câmara.

IV – O Relator exercerá o juízo de admissibilidade sobre o requerimento apresentado pelo contribuinte, verificando sua adequação com o objeto do julgamento.

V – Dados e informações apresentados pelo contribuinte que não estejam no escopo de análise das Contas de Prefeito poderão ser autuados em procedimento próprio, para eventual apuração.

VI – Após a autuação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente notificará o Prefeito para conhecimento do início do processamento das contas pelo Poder Legislativo.

VII – O julgamento das contas pela Câmara Municipal será realizado no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

VIII – Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na ordem do dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

IX – Salvo disposição em contrário, os prazos deste Regimento serão computados somente em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

X – O prazo mínimo para a apresentação de resposta por parte do Prefeito Municipal, a fim de que exerça as garantias do contraditório e de ampla defesa no decorrer do julgamento Das contas pelas quais responde, será de 30 (trinta) dias, podendo haver a solicitação de sua prorrogação, por igual prazo, a qual será apreciada pelo Relator da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

XI - Apresentada a resposta pelo Prefeito, o Relator da Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito e das provas apresentadas, podendo o Relator, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, respeitando a garantia do contraditório e da ampla defesa.



Art. 159- Terminado o prazo do inciso II, do Artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá o parecer.

Parágrafo Primeiro- Em seu parecer a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos dos incisos do Artigo anterior.

Parágrafo Segundo- As comissões permanentes constantes dos incisos III, IV, V e VI do art. 49, analisarão as informações que dizem respeito a implementação das políticas públicas avaliadas no Parecer Prévio e as informações relativas ao contexto social, econômico e político do Município apontados pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Terceiro- Concluirá a Comissão pela apresentação do projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

I - Será parte integrante do decreto legislativo o voto escrito, elaborado pelo Relator da Comissão;

II – No relatório do Relator da Comissão, constarão as informações essenciais das instruções contidas no processo de prestação de contas de Prefeito, no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, nas manifestações do Prefeito feitas à Câmara, do cidadão que alegue ilegitimidade das contas e demais comissões que vierem a participar da instrução do processo;

III – A exposição de motivos de fato e de direito que justificam a aceitação ou recusa do conteúdo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

IV – A conclusão ou dispositivo, com a decisão a respeito da aprovação, aprovação parcial ou desaprovação do Parecer Prévio, bem como indicação da regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas e da incidência, ou não, do art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 160- Somente por decisão de 2/3(dois terços) dos Vereadores da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito, prestadas anualmente.

I - O Relator da Comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser intimado o Prefeito Municipal, com antecedência mínima de quinze dias, atendendo ao princípio da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

II - O Presidente da Comissão notificará o Prefeito a ser julgado, informando as datas das sessões plenárias em que será realizado o julgamento das contas, facultando-se defesa por meio de sustentação oral, pelo prazo de até trinta minutos;

III - Sendo o voto do Relator vencido, será designado pelo Presidente, na própria sessão, novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 161- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o projeto de Decreto Legislativo deverá conter os motivos da discordância.

Art. 161-A - Das decisões referentes ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, cabem Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição;

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se; ou

III – contiver erro material.



Parágrafo primeiro - Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator da Comissão que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento do plenário da Câmara Municipal, no prazo de até duas sessões.

Parágrafo segundo - A oposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

Parágrafo terceiro - Após realizada a análise recursal, o Relator da Comissão pedirá a inclusão em pauta para julgamento, a qual deverá ser objeto de intimação do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) dias, atendendo ao princípio da ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo quarto - A petição recursal, contendo razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade relativo a tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

Parágrafo quinto - Aplica-se subsidiária e supletivamente o Código de Processo Civil ao processo de julgamento das contas de Prefeito.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO DO PREFEITO, DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 162- O julgamento do Prefeito, dos Diretores de Departamentos e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 163- Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único- A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 164- Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes na Sessão, constituir-se-á, imediatamente, comissão processante.

Art. 165- Ficará impedido de votar e de integrar a Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se, para funcionar no processo, o seu suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único- Se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 166- Instalada a Comissão, será notificado o denunciado em 05(cinco) dias, com remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

Parágrafo Primeiro- No prazo de 10(dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 5(cinco) testemunhas.

Parágrafo Segundo- Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital, publicado 2(duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de



3(três) dias, pelo menos, exceto nos casos de licença autorizado pela Câmara, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 167- Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão processante emitirá parecer em 5(cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

Parágrafo Primeiro- Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

Parágrafo Segundo- Decidido o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 168- Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único- O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelos menos, 24(vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências, e a formular perguntas e reperguntas às testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 169- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 5(cinco) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando ou autos à Mesa.

Art. 170- De posse dos autos, o Presidente convocará sessão especial de julgamento.

Parágrafo Primeiro- Na sessão de julgamento, o Parecer final da Comissão processante será lido integralmente e, em seguida, cada vereador poderá usar da palavra, por 10(dez) minutos, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 1(uma) hora para produzir defesa oral.

Parágrafo Segundo- Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação por escrutínio secreto, obedecidas as regras regimentais.

Parágrafo Terceiro- Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Parágrafo Quarta- Se houver condenação, a Mesa baixará o Decreto Legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei.

CAPÍTULO V

DOS ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 171 – Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar poderão ser suspensos por Decreto Legislativo proposto:

I – por qualquer vereador;

II – por Comissão Permanente ou Especial, de ofício ou a vista de representação de qualquer cidadão, partido político ou entidade da sociedade civil.

Art. 172- Recebido o projeto, a Mesa oficiará ao Executivo solicitação que preste, no prazo de 5 (cinco) dias, os esclarecimentos que julgar necessários.



CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO OU REFORMA REGIMENTAL

Art. 173- O Regimento Interno só poderá ser alterado ou reformado mediante proposta:

- I** – Da Mesa da Câmara;
- II** – De 1/3(um terço) no mínimo, dos vereadores;
- III** – De Comissão Especial.

Art. 174- Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após a publicação no Diário da Câmara, figurará na segunda parte da Ordem do Dia, para recebimento das Emendas, durante três Sessões Ordinárias consecutivas.

Parágrafo Primeiro- No prazo improrrogável de quinze dias, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o Projeto e as Emendas apresentadas.

Parágrafo Segundo- Publicadas no Diário da Câmara, as Emendas e o Parecer, será o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, observadas as disposições regimentais.

Parágrafo Terceiro- Tendo sido o projeto proposto por Comissão Especial, é dispensada a instrução do órgão de assessoramento, cabendo à mesma Comissão Especial a providência do parágrafo primeiro.

CAPÍTULO VII DO VETO

Art. 175- Comunicado o veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deverá pronunciar-se no prazo de dez dias.

Parágrafo Único- Ao término do prazo previsto, com ou sem parecer, a Presidência determinará a inclusão do processado na Ordem do Dia.

Art. 176- No veto parcial, a votação se processará em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA DO PREFEITO

Art. 177- A solicitação de licença do Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação do Plenário, na forma regimental, independente de parecer.

Parágrafo Único- Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença.

Art. 178- Durante o processo legislativo, a licença será autorizada pela Mesa “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único- A decisão da Mesa será comunicada por ofício aos vereadores.



CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 179- O Projeto de Decreto Legislativo para fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e o Projeto de Resolução para a remuneração dos Vereadores, com vigência para a Legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa da Legislatura.

Parágrafo Único- Não o fazendo no prazo pela Mesa, cabe a apresentação dos Projetos referidos no “caput” deste artigo à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Art. 180- Restando a realização de três Sessões Ordinárias para o término do prazo previsto no artigo 30, inciso VI e VII da Lei Orgânica, não tendo sido votados os Projetos, serão eles imediatamente incluídos na Ordem do Dia, independente de parecer.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 181- A concessão de títulos de Cidadão Honorário e outras honrarias a Vulto Emérito, obedecerão as seguintes regras:

I – para cada uma das espécies de honraria, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por Sessão Legislativa;

II – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para evidenciar o mérito do homenageado.

III – No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

Art. 182- Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I – expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II – organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

Parágrafo Segundo – Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de Projeto concedendo honrarias, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos Projetos de Lei respectivos, não havendo acordo, preferirão a saudação os líderes de bancadas.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do homenageado, o título será entregue ao seu representante, no gabinete da Presidência.

Parágrafo Quarto – O título será entregue ao homenageado pelo Prefeito ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este, orador oficial da Câmara.

Art. 183- Os títulos confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a)- o brasão do município;



b)- a legenda: “ República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Lobato”;

c)- os dizeres: Os Poderes Públicos Municipais de Lobato, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº ..., datada em....., do ano.... e de autoria do Vereador....., conferem ao Exmo(a) Sr(a) o Título de, de Lobato, para o que mandam expedir o presente diploma;

d)- data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

TÍTULO IX DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 184- O requerimento de convocação de titulares de Órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta Municipais deverá indicar o motivo da convocação, especificando os quesitos que lhe serão propostos.

Parágrafo Único- Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao convocado para que seja estabelecido dia e hora para o comparecimento.

Art. 185- No dia e hora estabelecidos, a Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, com o fim específico de ouvir o convocado.

Parágrafo Primeiro – Aberta a Sessão, a Presidência concederá a palavra ao vereador requerente, que fará uma breve explanação sobre os motivos da convocação.

Parágrafo Segundo – Com a palavra, o convocado poderá dispor de 10 (dez) minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes a cada um dos quesitos formulados.

Parágrafo Terceiro – Observada a ordem de inscrição, os vereadores inscritos, dirigirão suas interpelações ao convocado sobre o primeiro quesito, dispondo de 5(cinco) minutos, sem apartes.

Parágrafo Quarto – O convocado disporá de 10 (dez) minutos para responder, podendo ser apartado pelo interpelante.

Parágrafo Quinto – Adotar-se-á o mesmo critério para os demais quesitos.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 186- Nos dias de Sessão, deverão estar e hasteadas no edifício e na sala da Sessão, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.

Art. 187- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de **LOBATO**

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 86.877.743/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DO ANO DE 1.992(UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS).

ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS
PRESIDENTE

ZÉLIO COLETTO
SECRETÁRIO